



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

---

---

**RESOLUÇÃO N° 059/2006**

---

---

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** e no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Proc. 075/2006 – CONSEPE;

**CONSIDERANDO** a proposta do Departamento de Artes do Instituto de Ciências Humanas e Letras, que consiste na regulamentação da aplicação de teste de habilidade específica para o Processo Seletivo Macro (PSM) e Processo Seletivo Contínuo (PSC);

**CONSIDERANDO** que o teste de habilidade específica se constitui em etapa prévia indispensável ao processo de avaliação de candidatos ao ingresso nos cursos de Artes Plásticas e Música desta Universidade;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu este Conselho, em sessão ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE**

**Art. 1º - REGULAMENTAR** a aplicação de teste de habilidade específica para candidatos aos cursos de Artes Plásticas e Música, inscritos nos Processos Seletivos Macro (PSM) e Contínuo (PSC), conforme regulamento em anexo.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES**, em Manaus, 27 de outubro de 2006.

Gerson Suguiyama Nakagima  
Presidente em exercício

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 059/2006**

**REGULAMENTO DO TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA PARA CANDIDATOS AOS CURSOS DE ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este regulamento tem por objetivo disciplinar o processo de avaliação obrigatória de candidatos ao Processo Seletivo Macro (PSM) e ao Processo Seletivo Contínuo (PSC) inscritos para ingresso nos cursos de Artes Plásticas e Música, através de teste de habilidade específica.

**Art. 2º** - Todo candidato inscrito no Processo Seletivo Macro (PSM) e no Processo Seletivo Contínuo (PSC) para ingresso nos cursos de Artes Plásticas e Música deverá submeter-se, antes da realização das provas objetivas de conhecimento, a teste de habilidade específica, com vistas à avaliação prévia de variáveis didáticas de aptidão e capacidade de permanência no curso.

**CAPÍTULO II**

**PROCEDIMENTOS GERAIS**

**Art. 3º** - A Avaliação de Habilidade Específica reveste as seguintes modalidades;

- I. Teste de Habilidade Específica para o curso de Artes Plásticas, que compreenderá as seguintes etapas:
  - a. Desenho de criação;
  - b. Desenho de observação;
  - c. Teste objetivo de desenho geométrico.
- II. Teste de Habilidade Específica para o curso de Música, que compreenderá as seguintes etapas:
  - a. Prova Teórica de Música;
  - b. Prova Prática de Música.

**Art. 4º** - Os conteúdos dos Testes de Habilidade Específica para Artes Plásticas e para Música deverão ser objeto dos respectivos Departamentos

**Parágrafo Único** – Os conteúdos deverão ser encaminhados à Comissão de Concursos (COMVEST) para inclusão no Edital dos Processos Seletivos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

**CAPÍTULO III**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

**SEÇÃO I**

**DA APLICAÇÃO DO TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA – MODALIDADE ARTES PLÁSTICAS**

**Art. 5º** - O Desenho de criação, referido na alínea “a”, inciso I, do Art. 3º, consistirá na elaboração de um desenho de sua criação, com técnica e tema livre.

**Art. 6º** - Para o Desenho de observação, previsto na alínea “b”, inciso I, do Art. 3º, o candidato deverá representar um desenho de objetos previamente organizados, procurando respeitar sua perspectiva, proporção, iluminação e demais características.

**Art. 7º** - No teste objetivo de Desenho Geométrico, constante da alínea “c”, inciso I, do Art. 3º, o candidato deverá realizar uma prova escrita, a fim de avaliar noções básicas de desenho geométrico.

**SEÇÃO II**

**DA APLICAÇÃO DO TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA – MODALIDADE MÚSICA**

**Art. 8º** - A Prova Teórica de Música, prevista na alínea “a”, inciso II, do Art. 3º, consistirá de uma prova escrita que avaliará as noções de Teoria Musical do candidato.

**Art. 9º** - A Prova Prática de Música, prevista na alínea “b”, inciso II, do Art. 3º, exigirá do candidato a demonstração de noções de ditado rítmico-melódico e leitura de peça musical, com instrumento de sua escolha.

**Art. 10** – O candidato deverá ainda interpretar uma peça, dentre 3 (três) de sua livre escolha, com instrumento de sua preferência.

**Parágrafo Único** – No ato dessa prova, a Comissão de Avaliação selecionará uma delas para a avaliação do candidato.

**CAPÍTULO IV**

**DA MENSURAÇÃO DE NOTAS, MÉDIA E DURAÇÃO DOS EXAMES**

**Art. 11** – Para a modalidade de Música, será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) em cada etapa, sendo considerado apto o candidato que obtiver média mínima global, nas 3 (três) etapas, equivalentes a 5 (cinco).

**Art. 12** – Na modalidade de Artes Plásticas será aplicada a seguinte ordem de pontuação:

- I. Desenho de criação – pontuação: de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;
- II. Desenho de observação – pontuação: de 0 (zero) a 3 (três) pontos;
- III. Desenho Geométrico – pontuação: de 0 (zero) a 3 (três) pontos.

**Parágrafo Único** – Será considerado aprovado o candidato que no cômputo geral das 3 (três) etapas alcançar pontuação igual ou maior que 5 (cinco).

**Art. 13** – As etapas de Desenho de Criação, Desenho de Observação, Desenho Geométrico e Prova Prática de Música terão duração máxima de 20 (vinte) minutos, sendo, no entanto, de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo de duração da Prova Teórica de Música.